



TERMO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que, nesta data
PUBLICA-SE no Mural
dos Cartões local de costume, o(a)
Portaria nº 05/2016.
E, para constar, lavrei o presente termo,
que vai por mim assinado.
Mineiros, 28 de setembro de 2016.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
CARTÓRIO DA 21ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 05/2016

Retifica a Portaria 04/2016, que cuida da "Lei Seca" no dia das Eleições, adequando os horários à Legislação Municipal

O **Dr. RUI CARLOS DE FARIA**, MMº Juiz da 21ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso de suas atribuições e na forma da lei e

COSINDERANDO o Poder de Polícia do Juiz Eleitoral, conforme o artigo 139 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o processo eleitoral de votação, proporcionando a lisura do pleito, bem como a conveniência em regulamentar a compra, venda e uso de bebidas alcoólicas durante este período e

CONSIDERANDO a Legislação Municipal que a necessidade de se preservar o processo eleitoral de votação, proporcionando a lisura do pleito, bem como a conveniência em regulamentar a compra, venda e uso de bebidas alcoólicas durante este período e

RESOLVE:

Art. 1.º - Adequar a proibição da venda de bebidas alcóolicas, no dia das Eleições, às normas municipais que, por sua vez, estabelecem o fechamento dos bares às 3h00.

Art. 2.º Permanecem as seguintes determinações, a serem observadas quando da realização dos trabalhos eleitorais específicos de 02 de outubro próximo:

I – PROIBIR a venda ou permuta de bebidas alcoólicas das 3h00 do dia 2º de outubro de 2016, até as 17h do mesmo dia;

II – PROIBIR o funcionamento de estabelecimentos que tenham como atividade principal o comércio de bebidas alcoólicas, jogos ou congêneres, no período fixado no item anterior;

III – RESGUARDAR o direito ao funcionamento normal dos estabelecimentos que tenham por atividade básica o comércio de gêneros alimentícios e utilitários, desde que não contrariem o disposto no item “I” desta Portaria.

IV – DECLARAR registradas as advertências quanto às conseqüências legais cabíveis em caso de eventual desobediência às determinações contidas neste Ato.

Art. 3.º Encaminhe cópia com transcrição integral das determinações acima impostas à Autoridade Policial dos Municípios de Mineiros – GO, Portelândia – GO, e Santa Rita do Araguaia – GO, para as providências pertinentes, bem como quantas cópias forem necessárias às autoridades policiais, para suas diligências.

Art. 4.º - A Portaria 04/2016 desta 21ª ZE-TRE/GO considera-se retificada.

Art. 5.º - Publique-se no mural do Cartório Eleitoral

Cumpra-se.

Mineiros, 28 de SETEMBRO de 2016

Rui Carlos de Faria

Juiz Eleitoral da 21ª ZE-TRE/GO